

BIB.
AM



4

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 06/2026 PROPOSTA N.º 03/2026/GAF

Realizada em 18/03/2026 DELIBERAÇÃO N.º 115/2026

ASSUNTO: Protocolos de colaboração entre a Câmara Municipal de Setúbal e as Juntas de Freguesia da União das Freguesias de Azeitão, Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, Sado - 2026

A Câmara Municipal de Setúbal tem implementado, em estreita parceria com as Juntas de Freguesia do Concelho, a delegação de competências, como forma de descentralizar serviços, melhor gerir recursos e responder com maior celeridade e eficácia às necessidades das populações.

As competências da Câmara Municipal delegadas nas Juntas de Freguesia do Concelho têm correspondido à prestação de melhor serviço público à população, a maior economia de custos e maior capacidade de resolução de anomalias no território, ao encontro das questões identificadas pelos cidadãos.

O território do concelho de Setúbal é constituído por áreas urbanas consolidadas e por uma extensa área rural com núcleos urbanos dispersos. As Juntas de Freguesia assumem, neste contexto, uma relação de elevada proximidade com o território e com as populações e as instituições nele presentes, favorecendo uma ação mais rápida e contribuindo, desse modo, para a melhoria dos serviços públicos prestados aos munícipes. Este efeito tem reforçado a importância da prática da delegação de competências no Município de Setúbal.

Os protocolos de colaboração agora propostos sofrem apenas alteração de valores no que concerne à atualização de valor da remuneração mínima mensal garantida em 2026, em relação aos anteriormente aprovados.

Assim, propõe-se:

1. Nos termos do disposto na alínea m) n.º 1 do artigo 33.º e da alínea j) do n.º1 do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que a Câmara Municipal de Setúbal aprove a presente proposta e submeta para deliberação da Assembleia Municipal os Protocolos de Colaboração entre a Câmara Municipal de Setúbal e a Junta de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, e a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão), e a Junta de Freguesia do Sado cujas minutas se juntam em anexo (Anexo I), passando a fazer parte integrante da presente proposta.

2. Os montantes globais a transferir para as Juntas de Freguesia do Concelho anualmente, ao abrigo dos presentes Protocolos de Colaboração, são os referidos no mapa anexo a esta proposta (Anexo II), que dela faz parte, com efeitos a partir de maio de 2026

Anexos:

Anexo I – Minutas de Protocolo

Anexo II – Mapa de Verbas a Atribuir

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por:

Votos Contra;

Abstencões;

Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º 501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2026/03/16	1

P R O P O S T A D E C A B I M E N T O

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D0507	slgomes	2026/03/16	1399	2026

DESCRIÇÃO DA DESPESA

PROTOSCOLOS DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL E AS JUNTAS DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO, JUNTA GÂMBIA PONTES E ALTO DA GUERRA E FREGUESIA DO SADO 2026 - PROPOSTA N.º 03/2026/GAF - \ ALÍNEA M) DO N.º 1 DO ARTIGO 33.º E ALÍNEA J) DO N.º 1 DO ARTIGO 25.º ANEXO I DA LEI 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: T004-Transf.Correntes-Freguesias-Protocolo Delegação Competências
ORGÂNICA : 0102 CÂMARA MUNICIPAL
ECONÓMICA: 0405010201 PROTOCOLOS
PLANO :

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
7.639.365,49
A CABIMENTAR
72.683,58
SALDO APÓS CABIMENTO
7.566.681,91

EXTENSO

SETENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS EUROS E CINQUENTA E OITO CÊNTIMOS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2026/03/16

SERVIÇO REQUISITANTE

GAF - Gabinete de Apoio às Fregues

(slgomes)

PROCESSADO POR COMPUTADOR

AUTORIZAÇÃO

— / — / —

4

Anexo I

Minutas de Protocolo

4

Protocolo de Colaboração

entre a

Câmara Municipal de Setúbal

e a

União das Freguesias de Azeitão (S. Lourenço, S. Simão)

Considerando que:

1. A extensão do território da União das Freguesias de Azeitão (S. Lourenço, S. Simão) gera constrangimentos na mobilidade das populações, tornando mais difícil o acesso aos serviços públicos;
2. Muitos munícipes necessitam de acesso presencial aos serviços públicos;
3. É objetivo da Câmara Municipal incrementar o relacionamento entre os munícipes e a autarquia, tendo sido para o efeito criado o Gabinete de participação cidadã.
4. A existência do presente posto de atendimento desconcentrado permite ainda melhorar o exercício das competências delegadas, facilitando a comunicação dos munícipes e a prestação de informação à população sobre as ações desenvolvidas pelas autarquias.
5. A existência de parcerias possibilita uma melhor gestão dos recursos públicos e, simultaneamente, alargar e diversificar a oferta de serviços à população.

Assim:

Nos termos do disposto na alínea j) n.º 1 do artigo 25.º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro;

Entre:

O Município de Setúbal, com sede na Praça do Bocage, pessoa coletiva n.º 501294104, adiante designada por Câmara Municipal, representada neste ato pela Sr.ª Presidente da Câmara, Maria Dores Meira,

E,

A Junta de Freguesia de Azeitão (S. Lourenço, S. Simão), com sede na Rua José Augusto Coelho, n.º 27, Vila Nogueira de Azeitão, 2925-542 Azeitão, pessoa coletiva n.º 510834817, adiante designada por Junta de Freguesia, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, Tiago Miguel Dinis Cardoso.

É celebrado o presente **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**, que se rege pelas cláusulas seguintes, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de Setúbal e da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Azeitão, e mediante autorização da Assembleia Municipal de Setúbal e da Assembleia de Freguesia de Azeitão.

Cláusula 1.ª

A fim de melhorar o serviço público e o atendimento prestados às populações, a Câmara Municipal de Setúbal e a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Azeitão (S. Lourenço, S. Simão) estabelecem parceria com o objetivo de garantir o funcionamento da Delegação da Junta de Freguesia, situada em Brejos de Clérigos.

Cláusula 2.ª

1. Para efeitos da cláusula anterior a Junta de Freguesia obriga-se a:
 - a. Garantir o funcionamento da delegação de Brejos de Clérigos, durante o horário normal de expediente;
 - b. Garantir a prestação de todos os serviços resultantes de competências delegadas pela Câmara Municipal na Junta de Freguesia;
 - c. Assegurar os custos com Recursos Humanos, pagamento de renda, água, energia e material informático e telecomunicações;
 - d. Disponibilizar as instalações da referida delegação para a realização de atividades da Câmara Municipal, desde que solicitado com a devida antecedência e desde que as mesmas sejam compatíveis com o funcionamento normal da delegação e as características do espaço.
 - e. Acolher e disponibilizar na delegação toda a informação produzida pela Câmara Municipal dirigida aos municípios.

Cláusula 3.ª

Sem prejuízo da prestação dos serviços descritos na cláusula anterior, a Junta de Freguesia poderá estabelecer parcerias com outras entidades, de modo a alargar as atividades e a oferta de serviços às populações.

Cláusula 4.ª

1. Para efeitos do exposto na cláusula 2.ª, a Câmara Municipal obriga-se a compartilhar nos custos de funcionamento, conservação e manutenção da delegação, afetando por cada ano civil no seu orçamento, uma verba a transferir para a Junta de Freguesia no valor de **20,294.56** (Vinte mil e duzentos noventa quatro euro e cinquenta seis cêntimos), para suportar 1 UFT. De acordo com matriz de cálculo o valor de 2026 é de 20.294,56€, atualizado anualmente mediante o BRAP – Base Remuneratória da Administração Pública (nível 5 da TRU).
2. Para cálculo da verba referida no número anterior, foi tida em conta a garantia de abertura ao público durante o horário normal de expediente.

3. A Junta de Freguesia enviará quadrimestralmente (maio, setembro e janeiro) um relatório sobre a execução da competência transferida, onde constem as despesas efetuadas.

Cláusula 5.ª

A verba referida na cláusula anterior será transferida pela Câmara Municipal para a Junta de Freguesia mensalmente, a liquidar até ao dia 20 de cada mês.

Cláusula 6.ª

1. O período de vigência do protocolo coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo em casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do número seguinte.
2. O protocolo pode ser prorrogado pelo prazo de 6 meses, após a instalação dos órgãos do Município.

Cláusula 7.ª

1. O presente protocolo pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O protocolo cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 12.º a mudança dos titulares dos órgãos dos outorgantes não determina a caducidade do protocolo.
4. Os outorgantes podem revogar por mútuo acordo.
5. Os outorgantes podem resolver o protocolo por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
6. No caso de cessação por revogação ou resolução por razões de relevante interesse público, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos vistos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do regime das autarquias locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro.
7. A cessação não pode originar a quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
8. Os outorgantes podem suspender com os fundamentos referidos no n.º 5. 9. À suspensão do protocolo prevista no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos números 6. e 7.

Cláusula 8.ª

1. O presente protocolo entra em vigor no dia 01 de maio de 2026.
2. Se, porém, não forem ratificados os atos inseridos no presente protocolo pelo órgão deliberativo da Freguesia até 01 de maio de 2026, o mesmo só entra em vigor na data dessa aceitação.

Assinado nos Paços do Concelho de Setúbal a _____ em dois exemplares com igual valor.

Presidente da Câmara Municipal

Presidente da Junta de Freguesia

Protocolo de Colaboração

Entre a

Câmara Municipal de Setúbal

e a

Junta de Freguesia de Gâmbia – Pontes - Alto da Guerra

Considerando que:

1. A Junta de Freguesia de Gâmbia – Pontes - Alto da Guerra inclui nas suas instalações um espaço para funcionamento do Pólo da Biblioteca Pública Municipal;
2. Este equipamento visa a prestação de um serviço público educativo cada vez mais próximo das populações, nomeadamente das crianças que frequentam o ensino pré-escolar e o primeiro ciclo do ensino básico.

Assim:

Nos termos do disposto na alínea j) n.º 1 do artigo 25.º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro;

Entre:

O Município de Setúbal, com sede na Praça do Bocage, pessoa coletiva n.º 501294104, adiante designada por Câmara Municipal, representada neste ato pela Sr.ª Presidente da Câmara, Maria Dores Meira,

e,

A Junta de Freguesia de Gâmbia – Pontes - Alto da Guerra, com sede na Rua da Junta n.º 1, 2910-312 Setúbal, pessoa coletiva n.º 506990346, adiante designada por Junta de Freguesia, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, Luís Alberto Miranda Custódio.

É celebrado o presente **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**, que se rege pelas cláusulas seguintes, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de Setúbal e da Junta de Freguesia de Gâmbia – Pontes - Alto da Guerra, e mediante autorização da Assembleia Municipal de Setúbal e da Assembleia de Freguesia da Gâmbia.

Cláusula 1.ª

A fim de melhorar o serviço público e o atendimento prestados às populações, a Câmara Municipal de Setúbal e a Junta de Freguesia de Gâmbia – Pontes - Alto da Guerra estabelecem parceria com o objetivo de garantir o funcionamento do Pólo da Biblioteca Municipal.

Cláusula 2.ª

1. Para funcionamento do Pólo, a Junta obriga-se a:
 - a. Manter em bom estado de conservação e limpeza as instalações, por forma a dar condições condignas aos utentes, assim como às iniciativas que se realizem nas referidas instalações;
 - b. Fornecer o equipamento necessário ao funcionamento do Pólo, designadamente mobiliário;
 - c. Fornecer e manter, em bom estado, uma fotocopiadora para funcionamento do Pólo, bem como os respetivos consumíveis;
 - d. Assegurar os custos com Recursos Humanos, pagamento de água, energia e telecomunicações;
 - e. Acolher e disponibilizar no Pólo toda a informação produzida pela Câmara Municipal, dirigida aos munícipes;
 - f. Disponibilizar as instalações do Pólo para a realização de atividades da Câmara Municipal, sempre que solicitado com a devida antecedência e desde que as mesmas sejam compatíveis com a dimensão do espaço.

Cláusula 3.ª

Sem prejuízo da prestação dos serviços descritos na cláusula anterior, a Junta de Freguesia poderá estabelecer parcerias com outras entidades, de modo a alargar as atividades e a oferta de serviços às populações.

Cláusula 4.ª

1. Para efeitos do exposto na cláusula 2.ª, a Câmara Municipal obriga-se a compartilhar nos custos de funcionamento, conservação e manutenção do Pólo da Biblioteca, afetando por cada ano civil no seu orçamento, uma verba a transferir para a Junta de Freguesia no valor de **26 194,56€** (vinte seis mil cento noventa e quatro euro e cinquenta seis cêntimos), para suportar 1 UFT (20 294,56€) e despesas de manutenção (5 900,00€). De acordo com matriz de cálculo o valor de 2026 é de 20.294,56€, atualizado anualmente mediante o BRAP – Base Remuneratória da Administração Pública (nível 5 da TRU).
2. Para cálculo da verba referida no número anterior, foi tida em conta a garantia de abertura ao público durante o horário normal de expediente, bem com estimativas de funcionamento.

3. A Junta de Freguesia enviará quadrimestralmente (maio, setembro e janeiro) um relatório sobre a execução da competência transferida, onde constem as despesas efetuadas.

Cláusula 5.ª

A verba referida na cláusula anterior será transferida pela Câmara Municipal para a Junta de Freguesia mensalmente, a liquidar até ao dia 20 de cada mês.

Cláusula 6.ª

1. O período de vigência do protocolo coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo em casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do número seguinte.
2. O protocolo pode ser prorrogado pelo prazo de 6 meses, após a instalação dos órgãos do Município.

Cláusula 7.ª

1. O presente protocolo pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O protocolo cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 12.º a mudança dos titulares dos órgãos dos outorgantes não determina a caducidade do protocolo.
4. Os outorgantes podem revogar por mútuo acordo.
5. Os outorgantes podem resolver o protocolo por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
6. No caso de cessação por revogação ou resolução por razões de relevante interesse público, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos vistos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do regime das autarquias locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro.
7. A cessação não pode originar a quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
8. Os outorgantes podem suspender com os fundamentos referidos no n.º 5.
9. À suspensão do protocolo prevista no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos números 6. e 7.

Cláusula 8.ª

1. O presente protocolo entra em vigor no dia 01 de maio de 2026.
2. Se, porém, não forem ratificados os atos inseridos no presente protocolo pelo órgão deliberativo da Freguesia até 01 de maio de 2026, o mesmo só entra em vigor na data dessa aceitação.

Assinado nos Paços do Concelho de Setúbal a _____ em dois exemplares com igual valor.

Presidente da Câmara Municipal

Presidente da Junta de Freguesia



4

Protocolo de Colaboração
Entre a
Câmara Municipal de Setúbal
e a
Junta de Freguesia do Sado

Considerando que:

1. A Junta de Freguesia do Sado e a Câmara Municipal de Setúbal acordaram a criação de um Pólo da Biblioteca Pública Municipal na Freguesia do Sado;
2. Este equipamento visa a prestação de um serviço público educativo cada vez mais próximo das populações, nomeadamente das crianças que frequentam o ensino pré-escolar e o primeiro ciclo do ensino básico.

Assim:

Nos termos do disposto na alínea j) n.º 1 do artigo 25.º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro;

Entre:

O Município de Setúbal, com sede na Praça do Bocage, pessoa coletiva n.º 501294104, adiante designada por Câmara Municipal, representada neste ato pela Sr.ª Presidente da Câmara, Maria Dores Meira,

e,

A Junta de Freguesia do Sado, com sede na Rua da Cooperativa de Habitação da Sapec n.º 18, 2910-327 Setúbal, pessoa coletiva n.º 506915727, adiante designada por Junta de Freguesia, representada neste ato pela Sr.ª Presidente da Junta de Freguesia, Marlene Sofia Baião Caetano.

É celebrado o presente **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**, que se rege pelas cláusulas seguintes, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de Setúbal e da Junta de Freguesia do Sado, e mediante autorização da Assembleia Municipal de Setúbal e da Assembleia de Freguesia do Sado.

4

Cláusula 1.ª

A fim de melhorar o serviço público e o atendimento prestados às populações, a Câmara Municipal de Setúbal e a Junta de Freguesia do Sado estabelecem parceria com o objetivo de garantir o funcionamento do Pólo da Biblioteca Municipal na Freguesia do Sado.

Cláusula 2.ª

1. Para funcionamento do Pólo, a Junta obriga-se a:
 - a. Manter em bom estado de conservação e limpeza as instalações, por forma a dar condições condignas aos utentes, assim como às iniciativas que se realizem nas referidas instalações;
 - b. Fornecer o equipamento necessário ao funcionamento do Pólo, designadamente mobiliário;
 - c. Fornecer e manter, em bom estado, uma fotocopiadora para funcionamento do Pólo, bem como os respetivos consumíveis;
 - d. Assegurar os custos com Recursos Humanos, pagamento de água, energia e telecomunicações;
 - e. Acolher e disponibilizar no Pólo toda a informação produzida pela Câmara Municipal, dirigida aos munícipes;
 - f. Disponibilizar as instalações do Pólo para a realização de atividades da Câmara Municipal, sempre que solicitado com a devida antecedência e desde que as mesmas sejam compatíveis com a dimensão do espaço.

Cláusula 3.ª

Sem prejuízo da prestação dos serviços descritos na cláusula anterior, a Junta de Freguesia poderá estabelecer parcerias com outras entidades, de modo a alargar as atividades e a oferta de serviços às populações.

Cláusula 4.ª

1. Para efeitos do exposto na cláusula 2.ª, a Câmara Municipal obriga-se a participar nos custos de funcionamento, conservação e manutenção do Pólo da Biblioteca, afetando por cada ano civil no seu orçamento, uma verba a transferir para a Junta de Freguesia no valor de **26 194,56€** (vinte seis mil cento noventa e quatro euro e cinquenta seis cêntimos), para suportar 1 UFT (20 294,56€) e despesas de manutenção (5 900,00€). De acordo com matriz de cálculo o valor de 2026 é de 20.294,56€, atualizado anualmente mediante o BRAP – Base Remuneratória da Administração Pública (nível 5 da TRU).
2. Para cálculo da verba referida no número anterior, foi tida em conta a garantia de abertura ao público durante o horário normal de expediente, bem com estimativas de funcionamento.
3. A Junta de Freguesia enviará quadrimestralmente (maio, setembro e janeiro) um relatório sobre a execução da competência transferida, onde constem as despesas efetuadas.

Cláusula 5.ª

A verba referida na cláusula anterior será transferida pela Câmara Municipal para a Junta de Freguesia mensalmente, a liquidar até ao dia 20 de cada mês.

Cláusula 6.ª

1. O período de vigência do protocolo coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo em casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do número seguinte.
2. O protocolo pode ser prorrogado pelo prazo de 6 meses, após a instalação dos órgãos do Município.

Cláusula 7.ª

1. O presente protocolo pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O protocolo cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 12.º a mudança dos titulares dos órgãos dos outorgantes não determina a caducidade do protocolo.
4. Os outorgantes podem revogar por mútuo acordo.
5. Os outorgantes podem resolver o protocolo por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
6. No caso de cessação por revogação ou resolução por razões de relevante interesse público, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos vistos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do regime das autarquias locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro.
7. A cessação não pode originar a quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
8. Os outorgantes podem suspender com os fundamentos referidos no n.º 5.
9. À suspensão do protocolo prevista no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos números 6. e 7.

Cláusula 8.ª

1. O presente protocolo entra em vigor no dia 01 de maio de 2026.
2. Se, porém, não forem ratificados os atos inseridos no presente protocolo pelo órgão deliberativo da Freguesia até 01 de maio de 2026, o mesmo só entra em vigor na data dessa aceitação.

Assinado nos Paços do Concelho de Setúbal a _____ em dois exemplares com igual valor.

Presidente da Câmara Municipal

Presidente da Junta de Freguesia

Anexo II

Mapa de Verbas a Atribuir

PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO 2026-2029						
ÁREAS/JUNTAS	PÓLO BIBLIOTECA			POSTO ATENDIMENTO		TOTAIS
	N.º UFT	VALOR	DESPESAS MANUTENÇÃO	N.º UFT	VALOR	VALOR ANUAL
SADO	1	20 294,56 €	5 900,00 €			26 194,56 €
GÂMBIA	1	20 294,56 €	5 900,00 €			26 194,56 €
AZEITÃO				1	20 294,56 €	20 294,56 €
TOTAIS	2	40 589,12 €	11 800,00 €	1	20 294,56 €	
TOTAL						72 683,68 €

Obs.: De acordo com matriz de cálculo o valor de 2026 é de 20.294,56€, atualizado anualmente mediante o BRAP – Base Remuneratória da Administração Pública (nível 5 da TRU)